



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

TOMADA DE PREÇOS

UNIDADE REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE OBRAS
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO	736/2018
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
FUNDAMENTO	LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE, SUBSIDIARIAMENTE, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.
ABERTURA	DIA 29/05/2018 – 15:30hs
LOCAL	SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através do Departamento de Administração e Governo Municipal torna público que fará realizar na data e endereço supra citado, procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza o artigo 45 - parágrafo 1º - inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar 123/2006, lei complementar 147/2014 e demais atualizações.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obras de “Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário” do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estimativa Orçamentária – R\$ 394.316,13 (Trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e treze centavos)

02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00	Obras e instalações
23.695.2513.1002	Melhorias nas instalações no Terminal Rodoviário

3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação regularmente constituídas, de forma irrestrita, cujo objetivo social seja compatível com objeto deste certame, devendo estas apresentar dois envelopes fechados, designados “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, devendo ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste convite, até o dia e horário especificado no preâmbulo deste edital.

3.2. Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento da documentação e das propostas (ACIMA CITADO), não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

3.3 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.1 - Quando se tratar de prazos recursais, somente terá curso em dias úteis (CF. art. 109,I).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na ocasião da abertura dos envelopes documentos/propostas, as empresas participantes **PODERÃO SER REPRESENTADAS POR:**

a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

4.2. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

4.3. O fato da não apresentação do documento de credenciamento ou a ausência dos documentos exigidos para credenciamento, **não** será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com a **Portaria 226/18 de 22 de janeiro de 2018** e juntados ao processo administrativo.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto do item 01 e que atendam todas as exigências deste certame.

5.2. **NÃO** será permitida a participação:

- a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- e) De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- f) De empresas com falência decretada ou concordatária;
- g) De empresas que se enquadrem em quaisquer condições previstas no artigo 9º da Lei Federal n.8.666/93 e suas atualizações;

h) **Não** consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14.

5.2.1. A inobservância das vedações do sub-item anterior (5.2) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.3. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sem a sua prévia autorização.

5.4. Correrão por conta da empresa vencedora todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo-se esta Prefeitura de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

5.5. Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários no que diz respeito à documentação ou proposta comercial apresentada.

5.6. A Prefeitura pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento dos documentos de habilitação ou propostas apresentadas, bem como se valer dos préstimos de pessoas, ou órgãos credenciados, para auxiliá-la no exame e análise das propostas.

5.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

5.8. O prazo de validade das propostas apresentadas **SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de entrega dos envelopes.

5.9. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E ANEXOS
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A PARTICIPAÇÃO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE PEQUENA E MICRO EMPRESA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO VIII	MODELO SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IX	RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

5.10. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

5.11. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através Telex, Fax, Telegrama, E-mail ou quaisquer outros meios, que não sejam os previstos neste Edital.

5.12. A simples apresentação dos envelopes “documentos de habilitação” e “proposta comercial” para participação da presente licitação, será considerado como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste edital, que os comparou entre si e obteve da municipalidade informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta comercial totalmente satisfatória.

c) Tem pleno conhecimento, concordância e total submissão a todas as exigências, cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital.

d) Tem pleno conhecimento do(s) local(s) onde se desenvolverão os serviços / entrega objeto da presente licitação tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução, tais como: localização, condições dos terrenos, materiais, equipamentos, acessos e condições climatológicas próprias da(s) região(ões).

e) Responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da proposta e documentação apresentadas.

5.13. Poderão participar da licitação empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data limite designada para o recebimento dos envelopes e atenderem todas às exigências deste Edital, bem como do Decreto Municipal 1478/2009.

5.14. As empresas cadastradas na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul deverão apresentar o **Certificado de Registro Cadastral**, original ou cópia autenticada. O Certificado somente será aceito se estiver dentro do prazo de validade e enquadrado na categoria específica deste certame. As certidões declaradas no Certificado de Registro Cadastral que estiverem com prazos vencidos deverão ser apresentadas juntamente com outros documentos no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação do proponente.

5.15. A proponente deve agendar VISITA TÉCNICA ao(s) local(is) da(s) obra(s) junto ao Departamento de Obras do dia **07/04/2018 ao dia 24/04/2018**, das 09:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs e serão realizadas impreterivelmente até o dia **25/04/2018** às 16:00hs. A visita poderá ser feita pelo responsável técnico da proponente ou por pessoa por este indicada, devidamente credenciado, portando o Termo de Vistoria constante neste Edital, que, por sua vez, será atestado pelo Diretor de Obras do município, ou substituto legal no ato. Este documento fará parte integrante e obrigatória do rol dos documentos de habilitação do certame.

5.16. Para comprovação de Qualificação Técnica Profissional, deverá a empresa manter profissional de nível superior ou outro devidamente registrado no CREA, bem como, o mesmo deverá estar, habilitado em uma das seguintes situações

I - Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

II - Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do Contrato de trabalho correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

III - Ser sócio da empresa, condição comprovada por cópia do Contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

6. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

6.1. INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS podem ser obtidos por um dos seguintes meios:

a) Pessoalmente = Protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sito Av. João Girardelli, 500. Horário de expediente: Em Dias úteis, das 7:00 às 11:00 e das 13h00 às 17h00m.

b) Fone: (19) 3899-9120 – 3899-3153.

c) Dúvidas de ordem técnica (execução dos serviços), favor entrar em contato com o departamento de obras e serviços, através do telefone: (19) 3899-9120.

d) Os licitantes interessados, caso assim desejem, poderão realizar visita técnica ao local, objeto dos serviços deste edital, devendo a visita ser agendada previamente através do contato e telefone descritos no item “c” acima.

A visita técnica é facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA).

Obs.: Informações ou esclarecimentos por telefone terão caráter estritamente informal.

6.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital desta licitação, devendo o mesmo protocolar o pedido de impugnação ate 02 (DOIS) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do item 113 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

6.3. DECAIRÁ do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta licitação.

6.4. Eventuais impugnações contra o edital deste CONVITE deverão ser impetradas pessoalmente e formalizadas por escrito no Protocolo Central (Prédio da Prefeitura Municipal), no endereço, dias e horários especificados no item 5.1 "a" deste edital.

6.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os Envelopes nº 01 (Documentação-Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser apresentados separadamente, em dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados, contendo, preferencialmente, os seguintes dizeres na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL ENVELOPE "1" - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" Tomada de Preço n. 0XX/20XX - (Razão social da licitante)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL ENVELOPE "2" - "PROPOSTA COMERCIAL" Tomada de Preço n. 0XX/20XX - (Razão social da licitante)
---	--

7.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope **não** constituirá motivo para **desclassificação/inabilitação** do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

7.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope "2" – "PROPOSTA COMERCIAL" antes do envelope "1" – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.4. Instaurada a sessão e finda a fase do credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações, bem como todos os demais licitantes procederão, inicialmente a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", sendo seu conteúdo rubricado por todos os presentes.

7.5. O Envelope "1" – "Documentos de Habilitação", deverá ser apresentado conforme disposto no item **8** deste edital.

7.6. O Envelope "2" – "Proposta Comercial" deverá ser apresentado conforme disposto no item **9** deste edital.

8. ENVELOPE 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1. A documentação referente ao item 8.2 e sub-itens **DEVERÁ** ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que perfeitamente legível, organizada de tal forma a não conter folhas soltas, conforme relacionado neste Edital, devendo ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.

8.2. Dentro do envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à participação da empresa na licitação, (modelo anexo II);

b) Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho; (modelo anexo III).

c) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

c.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;

c.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;

d) Prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - certificado de regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva (com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>)



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- g) Comprovação do registro ou inscrição da empresa na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) (CREA);
f) Declaração de pequena e micro empresa; (modelo anexo 4).

h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a qual será atendida por no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (o(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas, acompanhado(s) da ART ou acervo técnico emitido pela entidade profissional competente, indicando que a proponentes tenha executado serviços compatível com o objeto;

g) Atestado de Visita Técnica.

h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social

OBSERVAÇÃO:

I - As empresas deverão apresentar sob pena de inabilitação, **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis (ou balanço de abertura, caso a empresa esteja constituída a menos de 12 (doze) meses no exercício social em curso) e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo número do CRC. No caso de empresas constituídas sobre a forma de sociedade anônima o balanço poderá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

II - As empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão apresentar a declaração de imposto de renda pessoa jurídica referente ao último exercício social exigível, com o respectivo recibo de entrega. Caso não tenha sido possível ainda a apresentação da declaração do imposto de renda devido ao prazo de constituição da empresa, deverá apresentar declaração com os rendimentos brutos até a data prevista para a abertura dos envelopes.

III - A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social serão feitas pela aplicação dos cálculos dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e endividamento geral e fator de insolvência, mediante aplicação das fórmulas a seguir, e caso alguma informação a ser utilizada não esteja explícita de forma clara no documento apresentado, solicitamos que seja informada para a obtenção dos índices:

Liquidez corrente cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1 (um inteiro):

$$LC = AC / PC \rightarrow LC \geq 1$$

Liquidez geral cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1 (um inteiro):

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \rightarrow LG \geq 1$$

Endividamento Geral cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,5 (cinco décimos):

$$EG = ET / AT \rightarrow E \leq 0,5$$

Solvência geral cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1 (um inteiro):

$$SG = AT / (PC + ELP) \rightarrow LG \geq 1$$

Onde:

AC: ativo circulante

PC: passivo circulante

RLP: realizável a longo prazo ou ativo não circulante

ELP: exigível a longo prazo ou passivo não circulante

ET: exigível total é a somatório do exigível de curto prazo ou passivo circulante e o exigível de longo prazo ou passivo não circulante

AT: ativo total

8.3 São disposições sobre a documentação apresentada, bem como exigências a serem observadas:

- I. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição;**
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento equivalente ou revogar a licitação.
 - IV. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, os licitantes deverão que apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste Edital.
 - V. A Declaração, supra citada, deverá ser apresentada dentro dos envelopes “documentos de habilitação”, juntamente com os demais documentos exigidos neste edital ou juntamente com os documentos para credenciamento.
 - VI. A documentação exigida para o 8.2 e sub-itens, poderá ser apresentada em cópia devidamente autenticada, desde que perfeitamente legível, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93.
 - VII. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa licitante participante. Não serão aceitos protocolos, guias de pagamentos ou quaisquer outras formas de apresentação de documento diferentes das exigidas neste edital.
 - VIII. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - IX. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto da presente licitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.2 e sub-itens deste edital.
 - X. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação / proposta comercial.
 - XI. Solicitamos às empresas licitantes participantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem / sequência deste edital, devidamente numerados e reunidos com presilha ou outros métodos afins, para facilitar a juntada no processo, evitando folhas soltas e ainda duplicidade de documentos.
 - XII. As provas de regularidade poderão ser feitas por Certidão Negativa **OU** Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
 - XIII. A licitante que deixar de apresentar ou apresentar quaisquer dos documentos exigidos no “8.2” e sub-itens, em desacordo com o edital, será considerada **INABILITADA**.

9 - DA PROPOSTA

9.1. O ANEXO VII poderá ser utilizado, *preferencialmente*, para a apresentação da Proposta Comercial, datilografado, impresso ou preenchido a mão, **de forma legível**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e **ASSINADO** pelo proponente ou seu representante legal.

9.1.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.2. A proposta comercial deverá conter:

- a) Razão social do licitante e seu CNPJ;
- b) Número do convite;
- c) Data e **ASSINATURA** do responsável pela proposta;
- d) **PREÇO TOTAL** do item ofertado e sua descrição (atendendo na íntegra as especificações do Anexo I deste

edital), em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, materiais, equipamentos, frete, carga/descarga, mão de obra, montagem/desmontagem, testes em geral e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto deste convite.

e) Os preços ofertados são fixos e irremovíveis e poderão ser apresentados com precisão de **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**; sendo que serão desprezados todos os valores a partir da 3ª casa decimal.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

f) A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

h) A empresa **NÃO É** obrigada a cotar sua proposta comercial no modelo sugerido – (Anexo VII).

10. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, horário e local estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitações e representantes dos interessados, iniciarão a sessão, e, verificadas as formalidades legais, serão abertos os envelopes da documentação denominados “**ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”.

10.2. A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e deliberará da habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como quanto às solicitações de inabilitação apresentadas pelos licitantes, dando-se ciência aos participantes.

10.3. Ocorrendo desistência expressa dos participantes de recurso às deliberações da Comissão Permanente de Licitações, o que constará em ata, se procederá, a critério da mesma, na própria ou em outra sessão a ser marcada, a abertura dos “**ENVELOPES PROPOSTAS COMERCIAL**” dos habilitados.

10.4. Os recursos admissíveis são os constantes no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo Central da Prefeitura, não sendo conhecidos os interpostos fora de prazo.

10.5. Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação, estando todos os licitantes representados, se determinará nova data, sendo cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

10.6. Na ausência de algum licitante, a nova data e o prazo de interposição de recurso serão comunicadas diretamente às empresas participantes e ainda através de publicação no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

10.7. Decididos os recursos, a Comissão Permanente de Licitações convocará os participantes para a sessão de abertura das propostas, também através de aviso afixado no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e comunicação direta aos licitantes.

10.8. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como, propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.

10.9. A classificação será realizada pela ordem crescente dos valores, sagrando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço global, e em caso de empate será dada preferência às empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), que tiverem manifestado o interesse de exercer o direito de preferência previstos neste edital e nos moldes da Lei Complementar 123/06 e 147/14.

10.9.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar PROPOSTA inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que tenham propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos (iguais ou até 10%) será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - Na hipótese da não-contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V - O representante da empresa de Pequeno Porte ou Microempresa que tiver a preferência para fazer nova proposta nos termos acima, caso o julgamento ocorra durante a abertura dos envelopes PROPOSTA, deverá informar, verbalmente, durante a sessão de abertura, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, o novo valor global proposto, podendo para tanto se comunicar com a empresa para avaliar o novo valor global a ser apresentado, devendo formalizar este valor, substituindo os documentos que tiveram alteração de preços, adequando as planilhas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, junto ao órgão licitante. Caso não seja efetuada tal formalização, a proposta será desconsiderada.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10.10. No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no interesse do serviço público, bem como serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não atender às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- II - Deixar de apresentar preço para qualquer dos itens que compõe o lote, sendo desclassificada para aquele lote;
- III - For omissa ou vaga, bem como que apresentar irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- IV - Basear seu preço no das demais proponentes ou oferecer redução sobre proposta mais vantajosa;
- V - Impuser condição ou contiver ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- VI - Alterar os quantitativos de cada item do lote;
- VII - Apresentar preço unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com o preço de insumos e salários do mercado acrescido dos respectivos encargos, comparativamente ao orçado pela administração;
- VIII - Apresentar preço excessivo, assim considerado aquele cujo valor do lote seja superior a 5% (cinco por cento) do valor orçado;
- IX - Apresentar preço manifestamente inexecutável, assim considerado aquele cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores de cada lote das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para o lote, ou
 - b) valor orçado para o lote, indicado na planilha orçamentária, sendo que o critério de inexecutabilidade será aplicado apenas em relação ao preço proposto para o lote e depois de comprovada a verossimilhança da planilha de composição de preços unitários.

10.11. Considera-se proposta com preços manifestamente inexecutáveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.12 A Administração poderá, na hipótese de considerar manifestamente inexecutável a proposta, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização do objeto do contrato, através de documentação que comprove a executabilidade.

10.13. Será declarada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO**, satisfeitas integralmente todas as condições, exigências e demais especificações deste edital. A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, dos preços ofertados;

10.14. Homologado o resultado do julgamento, e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada; o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.

10.15. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.16. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

10.17. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

10.18. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.19. A Administração se reserva o direito de rejeitar qualquer proposta ou todas elas, obedecido ao disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação, objeto deste convite, será efetivada mediante **CONTRATO** conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Edital (Anexo V);

11.2. O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 55, 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.

11.3. Homologado o resultado do julgamento e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, um de seus responsáveis deverá comparecer à Divisão de Licitação, devidamente credenciado, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

11.4. A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo assinalado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita à multa de **20% (VINTE POR CENTO)** do valor total estimado do contrato, além das penalidades referidas em Lei. Nesta circunstância a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

11.5. O prazo estipulado no item 11.3 deste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

11.6. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos / adendos / erratas, decisões e julgamentos ou quaisquer outras eventuais informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

12.2. Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes proposta dos proponentes declarados INABILITADOS ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias úteis, após os mesmos serão inutilizados.

12.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos habilitatórios e propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

12.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

12.6. As informações contidas no ANEXO 01 deste instrumento são de responsabilidades exclusivas do Departamento de Obras.

12.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou documento equivalente, independentemente de transcrição.

E para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio www.montealegredosul.sp.gov.br.

Monte Alegre do Sul, 30 de abril de 2018

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO II - DECLARAÇÃO NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo nº 736/2018
Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução de obras de “Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário” do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro”.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 0XX/2018**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo

(Incluir a declaração acima no envelope “documentos de habilitação” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Processo Administrativo nº 736/2018

Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de obras de "Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário" do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

Eu **[NOME COMPLETO]**, representante legal da empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, interessada em participar do convite acima citado, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NO QUE SE REFERE À OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Processo Administrativo nº 736/2018
Tomada de Preços nº 002/2018**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução de obras de “Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário” do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro”.

,**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº **[NÚMERO]** é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da carta convite n. 008/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP. **DECLARO** ainda que esta empresa **NÃO ESTÁ** enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 3º, §4º da Lei acima citada (Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(Incluir a declaração acima no envelope “documentos de habilitação” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES

Processo Administrativo nº 736/2018

Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de obras de "Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário" do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro".

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à rua (av.) _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao sub item 9.1 letra "e" do Edital da Tomada de Preços nº 0XX/20XX, que:

- a) Tem pleno conhecimento do projeto básico, normas e especificações técnicas, assim como de todas as condições gerais e peculiares do local e das interferências que eventualmente possam influir na execução da obra;
- b) Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;
- c) Que executará os serviços e obras objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- d) Que instalará e manterá permanentemente atualizado, no canteiro de obras o controle gráfico do andamento das obras e séricos, bem como cópias de todos os projetos referentes à obra;
- e) Que está ciente de que o canteiro de obras somente poderá ser instalado em local a ser designado pela Prefeitura;
- f) Que tem ciência que determinadas obras desta licitação, serão executadas concomitantemente com o paisagismo e sistema de irrigação a serem executados por outra empresa.

_____, de _____ de 20XX.

Representante legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 736/2018
Tomada de Preços nº 002/2018**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução de obras de “Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário” do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro”.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E
..... – Nº

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 51.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº ____/____/____ – CONVITE nº ____/____**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de obras de “Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário” do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
4.4.90.51.00	Obras e instalações
23.695.2513.1002	Melhorias nas instalações no Terminal Rodoviario

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$-....., conforme Anexo do Edital apresentado pela Contratada e inclusa Planilha de Preços, para execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

§ 1º - A Prefeitura efetuará o pagamento de forma parcelada, em conformidade com as medições mensais dos serviços executados.

§ 2º - As faturas referentes a cada medição mensal deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e serão pagas 10 (dez) dias após a data da aprovação da medição, mediante manifestação favorável do Departamento de Obras.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços descritos, nos exatos termos descritos do Anexo I do presente Edital, denominado Termo de Referência, ciente ainda de:

1. Adotar todas as técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, como a confecção e instalação de placa indicativa da obra, segundo recomendações da PREFEITURA, em local de destaque;
2. Arcar com o pagamento dos salários, assistência média, tributos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
3. Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através dos meios adequados;
4. Arcar com as despesas de locomoção e atendimento médico, nos casos em que a PREFEITURA tenha que efetuar o encaminhamento de seus funcionários;
5. Responsabilizar-se pela assistência média (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto a seus funcionários;
6. Orientar seus funcionários a serviços deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância a legislação aplicável: federal, estadual e municipal;
7. Fazer com que seus profissionais, a serviço deste contrato, respeitem as normas administrativas e disciplinares vigentes na PREFEITURA;
8. Apresentar sempre que a PREFEITURA solicitar, a Carteira Profissional de seus funcionários;
9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.
11. Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;
12. Executar as obras em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e
13. Apresentar ART do engenheiro responsável pela CONTRATADA, 03 (três) dias após a assinatura do presente

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da CONTRATANTE.
2. Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
3. A CONTRATANTE exercerá ampla verificação do andamento dos serviços contratados, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar por todos os meios a fiscalização.
4. A Fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:
 - a) Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;
 - b) Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o memorial descritivo;
 - c) Decidir, em nome da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
5. A CONTRATADA deverá manter um preposto no local dos serviços para resolver com a CONTRATANTE, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.
6. O preposto da CONTRATADA, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da Fiscalização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

7. Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito.
8. Compete à CONTRATADA pagar toda e qualquer indenização por danos que venham a causar contra si, à coisa pública e a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, falha de sinalização, negligência ou outros motivos que dêem causa a danos.
9. Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas.
10. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos.
11. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o Edital, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.
12. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA PREFEITURA

A PREFEITURA procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do Diretor de Obras do município.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual deverá ser de acordo com os critérios e determinações do Departamento de Obras, em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, obedecendo-se o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição deverá ser apresentada mensalmente, em conformidade com o andamento da obra devendo ser aprovadas pelo Departamento de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços e obras, procederá a PREFEITURA à fiscalização final, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

1. Advertência por escrito.
2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
7. Multa por dia de ausência dos funcionários da empresa na obra: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de quinze dias.
8. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
9. As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

Parágrafo único - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo/SP, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, de de

Prefeito Municipal

Contratada



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 736/2018

Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução de obras de “Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário” do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 20XX

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VIII – PROPOSTA COMERCIAL

**Processo Administrativo nº 736/2018
Tomada de Preços nº 002/2018**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução de obras de “Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário” do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro”.

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ :

DECLARAMOS, por este e na melhor forma de direito que **NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:**

VALOR TOTAL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE “REFORMA, MELHORIAS E PINTURA DO COMPLEXO TURÍSTICO” DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, COM RECURSO ORIGINADOS DO CONVÊNIO SET-DADETUR Nº 274/2017, DE ACORDO COM O ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO	R\$TOTAL
--	----------------

OBSERVAÇÕES:

- a) Validade da proposta (mínimo 60 dias): ____/____/____
- b) Prazo de execução: de acordo com o cronograma físico
- c) Condições de pagamento: de acordo com o cronograma financeiro.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- a) Os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I.
- b) Os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, necessários à execução do objeto.
- c) Esta empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadas no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no Edital.

Data: De De 20XX

Carimbo da empresa (CNPJ)

ASSINATURA - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IX – RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

**Processo Administrativo nº 736/2018
Tomada de Preços nº 002/2018**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução de obras de “Reforma e melhorias do Terminal Rodoviário” do município de Monte Alegre do Sul, com recurso originados do Convênio SET-DADETUR nº 091/2017, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro”.

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

RG:

FUNÇÃO / CARGO:

(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO*:

RG :

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

*(*Conforme o caso)*

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C Nº. :

AGENCIA Nº.:

CIDADE:

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.